ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-1250 - Cláudia - MT.

DECRETO Nº 276/2012

Data: 19 de outubro de 2012.

Súmula: "Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do comitê de investimento dos recursos do previcláudia, e dá outras providências."

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município; considerando as alterações impostas pela Portaria MPS nº. 170 de 25/04/2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº. 519 de 24/08/2011; atendendo o disposto no art. 67 da Lei Municipal Complementar n°436/2012 e havendo a necessidade de implementações e adequações nas exigências do Ministério da Previdência Social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária,

DECRETA:

Art. 1º - Criar o Comitê de Investimentos dos Recursos do PREVICLAUDIA, que tem por objetivo auxiliar, em caráter consultivo nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do RPPS, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do Diretor Executivo:

TITULARES:

JULIANA DA ROCHA

CPF: 024.225.291-51 **RG**: 1850907-0/MT

ANA PAULA FELDHAUS DIEL

CPF: 015.124.561-44 **RG:** 16052544/MT

HÉLIO SILVA DE LIMA

CPF:802.710.309-68 **RG**:13/R2943150/SC

EDER NATALÍCIO WENTZ

CPF: 980578551-34 **RG:**14809150/MT

RENATO BRITO AMADOR DE MELO

CPF: 910611561-68 **RG:** 1332008-4/MT

EDNÉIA VALTRICK CPF: 980578711-72

RG:14778483/MT

Parágrafo Único. Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite dos membros do comitê, ou por assessores do PREVICLÁUDIA, ou ainda por solicitação, acatada pelos mesmos.

Art. 3º - Os representantes do Comitê de Investimento terão os seus mandados enquanto perdurarem suas funções originárias junto ao PREVICLÁUDIA.

- § 1°. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:
- a. Renúncia;
- b. Decisão da maiorias dos seus membros;
- c. Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d. Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e. Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes.
- § 2º: São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:
 - a. Ser preferencialmente servidor efetivo;
 - b. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - c. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público;
 - d. Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;
- § 3°. Os representantes dos Comitê de Investimento não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.
- **Art. 4º** A Coordenação dos trabalhos será exercida pelo Diretor Executivo responsável pelos investimentos.
 - **Art. 5º -** Compete ao Comitê de Investimentos:
 - a. Garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
 - b. Definir políticas de investimentos;
 - c. Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
 - d. Tomar decisões sobre mudanças de investimentos;
 - e. Tomar decisões sobre aplicações das contribuições do mês;

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-1250 - Cláudia - MT.

- f. Tomar decisões sobre o resgate para pagamento de empenhos;
- g. Solicitar das instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- h. Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVICLÁUDIA;
- i. Fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- j. Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- k. Garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade;
- 1. Garantir a gestão ética e transparente;
- m. Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- **Art. 6°** O Comitê terá reunião ordinária trimestral, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Presidente ou qualquer membro do Comitê.
- **Art.** 7º As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 03 (três) membros do Colegiado, convocando os suplentes, na ausência de titulares.
 - Art. 8º Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:
 - a. Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
 - b. Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;
 - c. Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pela Diretoria e pela Gerência de Investimentos;
 - d. Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
 - e. Outros assuntos relacionados à sua competência.
- **Art. 9º** As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pela Gerência de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.
- **Art. 10** Os membros representantes do Comitê de Investimento poderão ser assessoradas por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.
- **Art. 11** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cláudia/MT, Estado de Mato Grosso, aos 19 de outubro do ano de dois mil e doze.

VILMAR GIACHINI Prefeito Municipal